



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2023

Ementa: institui a política municipal de combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas do Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Pindamonhangaba a política municipal de combate ao racismo e homofobia nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas do Município de Pindamonhangaba..

Art. 2º - A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo e homofobia nos estádios , quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º - São ações da Política Municipal de Combate ao Racismo e Homofobia:

I- Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas:

- a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo e homofobia nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.
- b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.
- c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de condutas racistas e homofóbicas por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II- Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas:

- a. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.
- b. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.
- c. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista e/ou homofóbica praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista e/ou homofóbica sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º - Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo e Homofobia”, a ser realizado nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I) Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II) Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores, à Comissão de Direitos Humanos da OAB e a Delegacia de Polícia Civil.

III) O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art.3º desta Lei;

IV) A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V) Após a interrupção e em caso da conduta racista e/ou homofóbica praticada conjuntamente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista e/ou homofóbica, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art.3º desta Lei.

Parágrafo Único: São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas civis metropolitanos ou qualquer funcionário da segurança do equipamento esportivo.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de junho de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar os estádios, quadras poliesportivas e demais arenas esportivas do município de Pindamonhangaba em lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista e anti-homóbica no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Ocorre que casos de racismo e homofobia em estádios de futebol ganharam grande notoriedade a partir da denúncia do goleiro “Aranha” e de cantos e xingamentos homofóbicos em diversos jogos.

Sobre racismo, o caso evidente nos últimos tempos é do jogador brasileiro Vinícius Júnior, na Espanha, onde o racismo escancarado sofrido em forma de perseguição e diversos casos de cantos e xingamentos as atletas LGBTQIA+ reforçaram a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo e homofobia em estádios, quadras poliesportivas, ginásio e arenas esportivas.

Por meio da política intitulada “Em Pindamonhangaba respeitamos a diversidade e pessoas”, a proposta busca enfrentar o racismo nos estádios, quadras poliesportivas, ginásios e nas arenas esportivas através de medidas concretas de antirracismo e anti-homofobia, como a criação do “Protocolo de Combate ao Racismo e à Homofobia” que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no município de Pindamonhangaba terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas e homofóbicas.

Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de impedir a anuência do município de Pindamonhangaba com ataques de cunho racista e homofóbico e criar um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente em estádios, quadras poliesportivas, ginásios e arenas esportivas no território pindamonhangabense.

Herivelto Vela (PT)

Vereador

